

CIRCULAR

N.º: 05/2014/DRES-DFEMR

Data: Agosto 2014

Destinatário: Entidades gestoras de REEE e entidade de registo de produtores de EEE

Assunto: Obrigações dos produtores de painéis fotovoltaicos no âmbito da gestão de REEE

Enquadramento Legal: Decreto-lei n.º 67/2014, de 7 de maio

Tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que estabelece o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), é entendimento desta Agência o seguinte:

- O âmbito de aplicação estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º vigora desde a data de entrada em vigor do diploma, i.e., 8 de maio de 2014;
- Os painéis fotovoltaicos estão abrangidos na categoria 4 da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º, pelo que já se encontram incluídos no âmbito do diploma;
- O artigo 7.º do referido diploma estabelece a proibição de colocação de EEE no mercado cujo produtor não esteja registado ou não tenha aderido a uma entidade gestora;
- Assim, as entidades gestoras de REEE devem encetar os necessários procedimentos para assegurar que os produtores de painéis fotovoltaicos possam desde já optar por transferir-lhes a responsabilidade pela gestão dos resíduos, no sentido de operacionalizar o que se encontra previsto no Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, não se considerando que as licenças atualmente em vigor coloquem objeções a esta questão;
- Contudo, caso exista necessidade de alteração de prestações financeiras, deve ser encetado o procedimento normal de pedido de aprovação à APA;
- No mesmo sentido, deve a entidade de registo de produtores de equipamentos elétricos e eletrónicos assegurar e promover o registo dos produtores de painéis fotovoltaicos.